

Decision of the Joint Council No. 1 of 1972

(Adopted at the 9th Simultaneous Meeting
on the 22nd March 1972)

Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Joint Council,

Having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement,

Decides:

1. Decision of the Council No. 4 of 1972 * shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

* The text of Decision of the Council No. 4 of 1972 is attached at annex.

Decision of the Council No. 4 of 1972

(Adopted at the 9th Simultaneous Meeting
on the 22nd March 1972)

Amendment of Schedule I to Annex B to the Convention

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Decides:

1. Decision of the Council No. 4 of 1968, prolonged by Decisions No. 5 of 1969, No. 1 of 1970 and No. 6 of 1971, shall remain in force until 31st December 1972.

2. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Decisão do Conselho Misto n.º 1 de 1972

(Adoptada na 9.ª Reunião Simultânea, em 22 de Março de 1972)

Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do Acordo,

Decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 4 de 1972 * será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á nas relações entre a Finlândia e as restantes partes do Acordo.

2. O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

* O texto da Decisão do Conselho n.º 4 de 1972 encontra-se em anexo.

Decisão do Conselho n.º 4 de 1972

(Adoptada na 9.ª Reunião Simultânea, em 22 de Março de 1972)

Emenda ao Apêndice I do Anexo B à Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 4 de 1968, prolongada pelas Decisões n.º 5 de 1969, n.º 1 de 1970 e n.º 6 de 1971, permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 1972.

2. O Secretário-Geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 379/72

de 11 de Julho

Sendo conveniente instituir na comarca de S. Tomé e Príncipe o sistema de duplo delegado do procurador da República, extinguindo a Subinspecção da Polícia Judiciária;

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português e nos termos da parte final do n.º v da base x da mesma Lei e do artigo 7.º do Decreto n.º 431/71, de 13 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É criado mais um lugar de delegado do procurador da República na comarca de S. Tomé e Príncipe nos termos e para os efeitos do Decreto n.º 431/71, de 13 de Outubro;

2.º É extinta a Subinspecção da Polícia Judiciária de S. Tomé e Príncipe, criada pela Portaria n.º 18 008, de 18 de Outubro de 1960.

3.º O subinspector e o agente de 1.ª classe actualmente providos no quadro da extinta Subinspecção transitam, respectivamente, para a Subinspecção de Gaza e para a Directoria de Lourenço Marques da Polícia Judiciária de Moçambique, independentemente de visto ou de qualquer outra formalidade.

Ministério do Ultramar, 5 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.